

# **P R E G Ã O 0 4 8 / 2 0 0 9**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UM CAMINHÃO SEM CARROCERIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

PROCESSO CONSTITUÍDO DE 70 LAUDAS

COM FALTA DA PÁG. 43, tendo no lugar um pedaço de cópia de Jornal “Diário de Guarapuava”, de 14-15/3/2009.

**PARECER JURÍDICO solicitado em 23/03/2012; entregue em 26/03/2012.**

**PARECER Nº. 013/2012-CdPIN, de 26/3/2012, de 21 (vinte e uma) laudas, e com dois anexos.**

**Pinhão, 26 de março de 2012.**

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”  
Fones 3677-1164 e 9965-8138

## **PARECER Nº. 013/2012 -CdPIN. Data 26/03/2012**

**I PARTE INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO.  
Fone 3677-1321. E-mail: camarapho@hotmail.com

**II OBJETO DE PARECER:** sobre os documentos do Pregão nº. 048/2009, realizado no dia 23/3/2009, ref. à contratação de um caminhão de carroceria aberta, para a Secretaria de Obras, com motorista, e valor máximo mensal de R\$3.000,00. Recebido na manhã de 23/03/12. (M-4 "Pareceres ...2011"-p.42- 62).

### **III. PARECER:**

**III.1.** – Recebemos a documentação na manhã de 23/03/2012, com fotocópias fora de ordem, e que tivemos que fazer ordenação, registrando isso, apenas para reflexões administrativas, de que um mínimo de organização e ordem nas coisas, são imprescindíveis, para um mais fácil e correto e entendimento.

III.1.1 - Do conjunto documental, não veio cópia das seguintes páginas:

21 – que deve ser o Anexo IIII:

43 – que talvez seja cópia de página do Diário de Guarapuava;

III.1.2 - Veio junto com as demais fotocópias uma da parte superior, com publicações de ponta cabeça de Caderno Integrante do Diário de Guarapuava, de circulação datada de 14/3/2009. A lógica seria ser o comprovante da publicação resumida do Edital nesse órgão que publica os atos oficiais do Município, mas o extrato de fls., 42 está datado de 16/03/2009, o que faz presumir que só depois dessa data, edital poderia ser publicado, e não em 14/3/09. Isso, deixa de plano a forte impressão de que o resumo do edital não foi publicado no Diário de Guarapuava. E se fosse, não poderia ser 16/3/09, que é uma segunda-feira (que não há edição do Diário de Guarapuava), e mesmo que existisse uma publicação no dia 17/03/09, o certame já estaria com um sério problema ensejador de nulidade/anulação, que é a não observância do prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da publicação do aviso, como está expressamente previsto no inciso V do art. 4º. da Lei nº. do Pregão, de nº. 10.4520/2002, de 17 de julho de 2002.

### **III.2 – SINÓPOSE E FALHAS PROCESSO LICITATÓRIO:**

III.2.1 – O Pregão teve início com lacônica solicitação datada de 2/3/09 do Sr. Secretário de Obras (fls. 02), autorizada pelo Sr. Prefeito em 3/3/09 (fls., 03), com informe do setor contábil em 4/3/09, de dotação orçamentária para manutenção e conservação de vias públicas – serviços de terceiros – pessoas físicas e/ou jurídicas (fls. 04); autorização de reserva financeira pelo Secretário Municipal de Finanças em 5/3/09 (fls., 05); às fls., 06/22, com falta da pág. 21,

consta minuta do Edital com alguns anexos: sem o Anexo III, e inclusive com **falta da minuta do contrato**, quem em casos como o em tela, é obrigatório por força do art. 38, incisos I, X, parágrafo único, em consonância com o art. 62, § 1º. e outros da Lei de Licitações, de nº. 8.666/93, de 21/6/93.

III.2.2 – **Não consta do processo, comprovante de publicação do aviso do certame, no Diário de Guarapuava.** Folha solta e descontextualizado de parte de Classificados e de uma página do Jornal Diário de Guarapuava, datado de 14-15/3/09, está no conjunto documental fotocopiado, e como uma peça inclusive “**altamente estranha**” e até comprometedor de lisura e princípios comezinhos e consagrados de administração pública;

III.2.3 – **Não consta no processo, cópia do ato de designação da comissão de licitação**, como previsto no inciso III, do art. 38 da Lei 8.666/93;

III.2.4 – Não consta no processo, certidão comprobatória de que o Edital e aviso foi publicado no átrio do Paço Municipal, que é algo para ser de praxe e como consta no art. 22, § 3º. da Lei nº. 8.666/93.

III.2.5 - A autuação da página 01, não tem data, rubrica. E as rubricas do Setor de Compras em todo o processo, está do tipo dois “t t” ou dois “+ +”, sem qualquer outro elemento que identifique de quem seja;

III.2.6 - O objeto do Pregão, da solicitação ao contido na minuta e Edital Oficial, foi definido de forma lacônica, imprevidente e perigosa, por não constar maiores especificações, de tempo, estado e condições de uso.

III.2.6.1 – A minuta e anexos, estão desprovidas de assinaturas, rubricas de pregoeiro e/ou de quem os elaborou;

III.2.7 – As fls. 23/24, consta Parecer Jurídico, da douta Assessoria Jurídica do Município, com as características de existência de minuta/termo de contrato ou instrumento equivalente, um vez que isso até citado no corpo do próprio Parecer, e tal não consta do processo. E o parecer, está rasurado, sem qualquer ressalva, no que diz respeito ao valor original e total de R\$3.500,00, que foi riscado para R\$3.000,00 (três mil reais);

III.2.8 – Discrepância de valores em atos. Na solicitação de contratação (fls. 02), autorização do Sr. Prefeito antes de informação do Setor Contábil (fls. 03 e 04), e autorização de reserva financeira do Secretário de Finanças (fls., 050, constam valores máximos de R\$3.000,00 mensais, e máximo da licitação em R\$36.000,00. E a minuta, especificamente nos itens “2.1” e “2.3” (fls., 06 e 07), constam de forma discrepante e absurda, os valores superiores ao autorizado, ou seja: R\$3.500,00 e R\$42.000,00, no lugar de R\$3.000,00 e R\$36.000,00, respectivamente.

III.2.8.1 – O Edital de fls., 25/37 e anexos de fls. 38/41, estão rubricados por Pregoeiro, ainda que não conste ato de designação, e o valor oficializado para o Pregão, contrariamente aos valores que constaram em minuta, voltou para R\$3.000,00 mensais de R\$36.000,00, este último valor máximo, em tese para o tempo de um ano.

III.2.9 – As fls. 42 do processo consta uma cópia de extrato/aviso de edital, datado de 16 de março de 2009, sem rubrica ou assinatura, e meio que na forma de uma espécie de corpo estranho. Depois, e sem paginação, e no lugar do que talvez era para ser a pág. 43, consta, cópia de um esquisito pedaço de página do Jornal “Diário de Guarapuava” do dia 14-15/3/2009, em que não consta qualquer coisa ou aviso/extrato do Pregão Presencial nº. 048/2009. E nem poderia mesmo constar nessa edição, pois, aviso/extrato só foi feito no dia 16/3/09 (numa segunda-feira), e como tal não poderia ensejar publicação antes (edição de sábado, dia 14/3/09).

III.2.10 – Já no dia 16/03/09, e como numa espécie de licitação da modalidade Convite, em que antes do advento da Lei Municipal nº. 1.511/2010, de 8/2/2010, promulgada pelo ex-Presidente da Casa e solicitador deste Parecer (Denílson José de Oliveira), não se publicava extrato de edital, e antes mesmo de qualquer publicidade oficial, que a forte impressão que fica pela análise do caderno licitatório, que nem houve (fls. 42, e aquilo que seria às fls., 43, que não está numerada nem rubricada, e que não há nenhuma publicação de aviso de Pregão 048/2009). As fls., 44, consta à retirada do Edital, por um munícipe de nome - Laércio Batista dos Santos, que consta, como residente na cidade de Pinhão-Pr., na rua São José, nº. 20 (fone 42 – 9932-0823);

III.2.11 – Uma outra coisa desagradável, não de boa política ainda que isso tenha mais a ver com o Poder Discricionário da autoridade licitante, e que consta no Edital, é o contido no item “3.2” (fls. 26). A faculdade de interessados adquirirem o Edital, mediante a permuta com uma resma de papel ofício, tipo A-4 75 g., c/500 folhas. Como isso, seria e é controlado? Como é feito o controle desses materiais recebidos, e no caso em tela quem entregou o Edital para o munícipe e interessado, e quem recebeu a resma? O documento de fls 44, não diz nada, e só há no local do carimbo do Setor de Compras, no canto direito e superior das folhas, numeração de páginas e rubricas do tipo dois “t t” ou dois “+ +”,

III.2.12 – O envelope nº. 01 (um) da Proposta de Preços e de fls., 45, foi protocolado via carimbo, sem hora de recebimento e identificação de quem recebeu. Este servidor e advogado, não se recorda, desde quando foi implantado na Municipalidade, o protocolo eletrônico, que é o melhor e racional caminho, quanto a prevenções, a fraudes, chunchos, falcattruas e males do gênero.

III.2.12.1 - Na Câmara e de forma profícua e de bem comum, já há alguns anos há o protocolo eletrônico, e os protocolos de certames licitatórios, em regra precisam ser protocolados, pelo menos 15 (quinze) minutos antes da abertura das licitações, o que previne males, correrias/açodamentos de conferências, já dentro da sessão, e com as pressões e lobbies de interessados.

III.2.13 – A reunião do certame, se efetivou a partir das 15:00 horas do dia 26 de março de 2009, com um só proponente, que fez proposta verbal de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e foi declarado o mesmo declarado vencedor nessa fase. Na fase seguinte da habilitação, e após os documentos terem sido analisados detalhadamente e rubricados pela Comissão, o único

participante foi declarado habilitado e vencedor do certame (fls., 60 do processo).

III.2.14 – Em relação a Ata e ato de fls., 60 do processo, se constata o seguinte:

III.2.14.1 - Não houve menção de nada a respeito de renúncia de prazo de recursal;

III.2.14.2- a **minuta do Edital**, no seu item constava e consta, expressamente na letra “h” do item “7.3” (fls. 10) que para HABILITAÇÃO se precisa; **“PROVA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM NOME DO PROPONENTE EXPEDIDO PELO ÓRGÃO”**.

III.2.14..2.1 – **Já no Edital** de fls., 25/37, e especificamente no item “7.3” e letra “h” (fls. 29), em relação a minuta de **fls., 10**, foi a redação alterada para: **“PROVA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM NOME DO PROPONENTE EXPEDIDO PELO ÓRGÃO OU RECIBO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.”** (Fls. 29)

III.2.14.3 - Os documentos de fls., 51/54, estão autenticados por funcionário público municipal, com autenticações datadas de 26/3/09, mas continuam o mau hábito de não identificação de quem, e a de fls., 51, não é a mesma rubrica dos de fls., 52/54, em que estas últimas parecem ser do pregoeiro Heitor Tadeu Martins.

III.2.14.4 – O Laudo de Vistoria de fls., 56 é datado de 9 de fevereiro de 2009, e entre outras assinaturas, consta a do presidente do COMUTRA, com uso de timbre da Prefeitura, e de quem é o próprio Secretário de Obras solicitador da contratação, e com vistoria de serviços que ainda nem haviam sido solicitados (vide doc. de fls. 02), nem certame iniciado, e ao que tudo indica e **pelo que do processo consta, foi sem as publicidades mínimas legais, nas trevas, e no sistema CAIXA-PRETA de avião, em que só se descobre o conteúdo depois do desastre.**

III.2.14.5 – Não é de tanta relevância, mas certidão da Receita Federal de fls. 49, não foi acompanhada de certidão de autenticidade para sua validade como consta no próprio documento, e não consta nada a respeito disso na Ata de fls. 60, e sim que está tudo OK.

III.2.14.6 – As fls. 58/59, constam como documentos contido no envelope de HABILITAÇÃO, guias e recolhimentos da taxa de licenciamento, seguro e IPVA, em 17/11/08 e 18/03/2009, constando como proprietária do caminhão, RENAVAM 61.336.368-0, placa BMY-8309, cor branca, ano 1993, - SOLANGE APARECIDA SANTOS ADRONSKI, que é Vereadora desta Casa desde 1º. de janeiro de 2009.

III.2.14.6.1 - Esses documentos de fls., 58/59, não estão de acordo com a minuta de edital de fls. 10, de exigência de: **“PROVA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM NOME DO PROPONENTE EXPEDIDO PELO ÓRGÃO”**, conforme já exposto no item “III.2.14.2”, e não pode um

processo começar de um jeito, ser solicitado e aprovado de uma maneira, e depois tomar um outro rumo, com **fortes características de casuismo e ofensa a princípios comezinhos de administração pública, como os da IMPESSOALIDADE e MORALIDADE**, e quem sabe até enquadramento do caso no **art. 90 da Lei nº. 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos), que prevê pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, a quem **“Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente de adjudicação do objeto da licitação.”**

III.2.14.7 - As fls. 61 do processo, consta protocolo de solicitação de transferência do caminhão RENAVAL 61.336.368-0, placa BMY-8309, cor branca, ano 1993, de SOLANGE APARECIDA SANTOS ADRONSKI (Vereadora), para LAERCIO BATISTA DOS SANTOS, que não consta no processo, mas segundo noticiado na imprensa de debates ocorridos sobre questionamentos na Tribuna da Câmara, sobre essa licitação e contratação, o Sr. Laércio, é companheiro, ou seja, tem união estável, com a citada Vereadora. Ou seja, tido como cônjuge/esposo da mesma, inclusive como constou na coluna Fatos Políticos, da edição nº. 539, de 9/3/12 do Jornal local “Fatos do Iguçu”.

III.2.14.7.1. Na ata da reunião do dia 26 de março de 2009, da Comissão de Licitação que atuou no processo, não constou nada a respeito dessa discrepância entre a minuta do edital (letra “h” do item 7.3, e fls. 10) e o edital oficial (item 3, letra “h”, de fls., 29, do processo) e dessa situação de documento complementar do caminhão envolvido no certame.

III.2.15 – O Parecer Jurídico de nº. 187/2008, de 6 de abril de 2009, de fls., 62/63, da Assessora Jurídica do Município, de competência, dedicação e idoneidade inquestionável, no nosso modesto entendimento e correrias de muitos Pareceres e trabalho, se baseou e se envolveu mais no relato do Pregoeiro e equipe de apoio, com dizeres como **“analisados detalhadamente”** (fls. 60), e conferência repassada como criteriosa, se posicionou pela regularidade e aprovação do Pregão nº. 048/2009, pela sua homologação e adjudicação a quem fora declarado vencedor.

III.2.15.1 – E não foi pela respeitável causídica, constatado as falhas e problemas, alguns até gritantes no processo. Ao que tudo indica, pelo caráter, honradez, honestidade incontestável da colega, por **“correrias” de muitos Pareceres e trabalho**, ter dado uma olhada superficial na documentação, **envolvida pela rotina e clima de confiança** que com o tempo vai se firmando, entre Pregoeiros, componentes de Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, que levam na prática, não conferir tudo a exaustão.

III.2.16 – Decorrente dos últimos atos do processo, principalmente, de fls. 60, 62/63, o certame foi homologado em 6 (seis) de abril de 2009 (fls. 64) e nesse mesmo dia e sem a publicação da HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO de fls., 63, foi firmado o contrato de fls., 65/68. Quem sabe houve publicação do ato no Diário de Guarapuava, que faz as publicações oficiais do Município e Câmara de Pinhão, mas se tal, ocorreu, o comprovante não consta entre as 70 (setenta) folhas que constituem o processo. E esse tipo

de falha/omissão não pode ocorrer, até porque o gestor fica vulnerável a devassas, retaliações e ao processo fiscalizatório normal e legítimo, como há anos este se defende, prega. E muitos fazem ouvidos moucos, zombam, acham bobagem, e ficam a flutuar ao sabor da conjuntura e na crença em que tudo acaba em “pizza” – **impunidade**. Mas coisas não são bem assim!

III.2.16.1 - Há muitos e cada vez mais agentes políticos, vão estar com sérios problemas com as Leis e Justiça, e alguns por descuidos, inabilidade. Nem todos por atos desonestos e/ou ímprobos, inclusive, com o lamentável ocorrido com o próprio atual Prefeito de Pinhão, que nos 6 (seis) meses que esteve a frente do Executivo, em 1993/1994, em profícua gestão, teve que enfrentar processos por problemas na área de licitações, e no entender deste os atos e fatos, foram da seara de “vindita”, retaliação e perseguição, que se enquadram na tese exposta no item “III.4.1” abaixo.

III.2.17 – Independentemente da publicação acima, também deveria ter sido publicado extrato/resumo do contrato de fls., 65/68, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Também se tal publicação houve, deveria constar no processo, comprovante da publicação, no próprio mês de abril/2009, ou até o 5º. dia útil do mês de maio/2009. A publicação resumida é condição indispensável para sua **EFICÁCIA**, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações e Contratos (nº. 8.666/93).

III.2.18 – Este servidor e advogado, é ainda do entendimento de que processos licitatórios, não devem ter Termo de Encerramento como o contido às fls. 70, sem um mínimo de formalidade e assinaturas, e sem qualquer informe sobre o recebimento dos serviços e obras contratados. Aliás, foi isso que aprendeu num curso de três dias que fez em 1997, promovido pelo Egrégio Tribunal de Contas-TCE-PR, na UNICENTRO e de custo quase zero, e que levou até a elaborar um Formulário, que distribuiu e até os dias de hoje distribui e usa como roteiro, em assessorias jurídicas prestadas, e que abaixo se reproduz para fomento a cautelas e reavivamento de memórias, e que aqui se usa para análise dos documentos do Pregão nº. 048/2009:

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - LEI 8.666/93, at. pela Lei 8.883/94  
ROTEIRO PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES

1. MODALIDADE e Nº. \_\_\_\_\_(art. 22): ( ) CONVITE; ( ) T.de PREÇO;  
( ) Concorrência; (X) **PREGÃO presencial 048-2009** ( ) PREGÃO eletrônico.
2. TIPO (art. 45, § 1º. incs. I a IV): (X) Menor preço; ( ) M. técnica; ( ) M. Téc.e Preço.
3. OBJETO: Contratação de um caminhão carroceria aberta, 4 t, com motorista para serviços da Secretaria de Obras
4. VALORES: (X) Máximo - R\$ 3.000,00 p/mês; ( ) Valor. prop. p/vencedor: R\$2.900,00
5. PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO (nome e endereço para averiguações):
  - 5.1 (vencedor): só um participante – Sr. Laercio Batista dos Santos
  - 5.2 \_\_\_\_\_
6. PROCEDIMENTO:

	DATA	Págs.	SIM	NÃO
6.1 - Solicitação de autorização para p/compra ou obra	2/3/09	02	(X)	( )
6.2 - Proc. adm.: autuação, prot. numeração correta (art. 38)			( )	(X)
6.3 - Informação do setor contábil e indicação de recursos	4/3/09	04	(X)	( )
6.4 - Minuta de instrum. convocatório, edital e contrato	sem data	6/22	(X)	(X)
6.5 - Parecer jurídico s/mod. e docs (art. 38, § único LDL)	11/3/09	23/24	(X)	( )

- 6.6 - Aprovação de minutas se feitas pelo setor de licitações \_\_\_\_\_ ( ) (X)
- 6.7 - Juntada no processo dos docs. de que trata o art. 38:
- a)-Ato de designação de comissão permanente ou esp. \_\_\_\_\_ ( ) (X)
- b)-Convite ou Edital e respectivos anexos: \_\_\_\_\_ (X) (X)
- c)- Atestado - Edital - fixado no mural (art.22,§3º) \_\_\_\_\_ ( ) (X)
- d)- Comprovante de publicação do Edital \_\_\_\_\_ ( ) (X)
- e)-Comprovante de entrega de convite/Edital 16/3/09 44 (X) ( )
- f)-Ato de designação de comissão permanente ou esp. \_\_\_\_\_ ( ) (X)
- g)- Cartas de credenciamentos de reprs. de empresas. \_\_\_\_\_ ( ) ( )
- h)- Envelopes e docs. das habilitações: (Envel.A) 26/03/09 47 (X) ( )
- i)- Envelopes e docs. das propostas (Env. B) 26/3/09 45 (X) ( )
- j)- Atas, relatórios e deliberações da Comis. Julg.: 26/3/09 60 (X) ( )
- l)- Resultado da habilitação (art. 109, parágr. 1º.LDL) 26/3/09 60 (X) ( )
- k)- Se houve apresentação de algum recurso e decisão: 26/3/09 60 (X) ( )
- l)- Termo de renúncia de recurso (art. 43, inc. III-LDL: 26/3/09 60 ( ) (X)
- m)- Declaração de idoneidade/ativif (p. 53., Ap.TC) 26/3/09 55/57(X) (X)
- n)- Recursos, impugnações ou representações(art.109) \_\_\_\_\_ ( ) (X)
- o)- Resultado do julgamento e classificação (Ap.p.69) 26/3/09 60 (X) ( )
- p)- Pareceres técnicos ou jurídicos(art. 38, inc. VI) 3 e 4/09 23/4,62/3(X) ( )
- q)- Despacho de anulação ou de revogação(art.38-LDL) \_\_\_\_\_ ( ) (X)
- r)- Despacho de homologação e adjudicação. 6/4/09 64 ( ) (X)
- s)- Aviso de homologação e adjudicação (Apost.p.70) 6/4/09 64 (X) ( )
- t)- Comprov.de publicações do resultado(art. 38, inc.XI) \_\_\_\_\_ ( ) (X)
- u)- Publicidade das compras/contratçs. (art.16 LDL) \_\_\_\_\_ ( ) (X)
- v)- Termo do contrato - instr. equiv. (art. 38, inc.X): 6/4/09 65/68 (X) ( )
- x)-Cópia de: empenho, ordem de pagº.e Ns.Fiscais: \_\_\_\_\_ ( ) (X)
- z)- Comprovante de recebimento do serviço ou bem: \_\_\_\_\_ ( ) (X)
- a.1)- Documentos rubricados p licitantes presentes: \_\_\_\_\_ (X) ( )
- b.1)- Documentos rubricados pela Comissão (3): \_\_\_\_\_ (X) ( )
- Pinhão-Pr, adaptação de agosto de 2008.”
- Totais de itens cumpridos e descumpridos (18) (17)

### III.4 – CONSIDERAÇÕES SOBRE OS FATOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

III.4.1 – Este hoje servidor e advogado da Câmara, como agente político que esteve por 12 (doze) anos em Pinhão (1989-1992, 1997-2004), e até os dias de hoje **como profissional do direito e CIDADÃO, nunca foi e não é adepto de muito FORMALISMO/FORMALIDADES e BUROCRACIA exagerada, TECNICISMO e coisas do gênero. E na prática é defensor de certas tolerâncias a falhas desde, que não tragam em seu bojo, MÁ-FÉ, DOLO, ofensas as princípios administrativos que acarretem prejuízos/danos ao erário e interesse público**, como inclusive, consta entre outras, em doutrina e jurisprudência contida, na obra **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO DIREITO BRASILEIRO**, de GINA COPOLO, da Editora Fórum, BH, 2011, que se reproduz trechos próprios e de outros constantes das págs. 23 a 25:

III.4.1.1 – “.....*Improbidade revela a qualidade do homem que não procede bem, por não ser honesto, que age indignamente, opor não ter caráter, que não atua com decência, por ser amoral. Improbidade é a qualidade do ímprobo. E ímprobo é o mau moralmente, é o incorreto, o transgressor das regras da lei e da moral*” ( de definição que o citado autor

retirou do Vocabulário Jurídico, de Plácido e Silva, 18ª. Ed. RJ, Forense, 2001, p. 416). (pág. 23).

III.4.1.2 – **“Observa-se, portanto, que ímprobo é o desonesto, o desleal, o escroque, que age com dolo.”** (pág. 23)

III.4.1.3 – **“.....sem a figura do dolo é virtualmente impossível a caracterização de improbidade administrativa, porque o ímprobo é aquele que teve a vontade, a intenção, ou o animus de causar lesão ou prejuízo ao erário público, bem como aos princípios que norteiam a Administração.”** (pág. 23).

III.4.1.4 – **“A jurisprudência superior é vasta no sentido de que sem dolo não há ato de improbidade administrativa, motivo pelo qual é somente a ação ou omissão dolosa e que resulte em lesão ao patrimônio público que pode ensejar a condenação em ressarcimento ao erário.”** (pág. 26).

III.4.1.5 – **“E nesse, diapasão, tem-se que a improbidade não pode ser atribuída a quem apenas olvida-se de mera formalidade, ou comete irregularidades, sem, porém causar lesão aos cofres públicos.”** (pág. 27).

III.4.1.6 – **“...improbidade é a imoralidade praticada com dolo, má-fé, intenção, e que tenha como resultado danos ao erário.”** (31).

III.4.1.7 – **“Nós temos que nos lançar de corpo e alma contra a improbidade, mas dentro dos princípios, da técnica e da ciência jurídica, porque, fora disso, nós é que seremos ímprobos no cometimento de graves injustiças contra aqueles, que, inocentes, sejam acusados de improbidade”** (trecho citado pelo citado autor, na pág. 31 de seu livro, e retirado de ensinamento proferido pelo Desembargador Federal aposentado Sérgio de Andréa Ferreira, em Palestra proferida na Jornada de Estudos NDJ. Boletim de Direito Administrativo, São Paulo, p. 1.101-1102, out.2005).

III.4.1.8 – **“Finalizando, portanto, e de forma sucinta, temos que o ato de improbidade administrativa é aquele praticado pelos agentes indicados pelo art. 2º, da LIA, ou por terceiro que dele se beneficie, sempre praticado de forma doloso, e com prejuízo ao erário e aos princípios que regem a Administração.”** (p.32).

III.5 - O presente Parecer Jurídico que nos foi solicitado no início da manhã do dia 23/3/12, relacionado aos documentos do pregão nº. 048/2009, está a merecer uma atenção mais do que especial, não só por dever de ofício, funcional, e para fazer jus a salário que este percebe, mas também pelo fato, de que o Sr. Prefeito de Pinhão, responsável-mor pela Administração Pública de Pinhão, de 2005 para cá, e principalmente até vésperas de definições de candidaturas das eleições de outubro/2008, foi CRUEL com seus desafetos e adversários políticos, inclusive em cima de falhas formais em alguns não pessoais procedimentos licitatórios senão vejamos algumas atitudes tomadas:

III.5.1 – Fez pesadas gastanças e devassas em procedimentos licitatórios da gestão 1997 a 2004, inclusive em 2006 entre outras com contratação como:

III.5.1.1 - da empresa J. Andrade Assessoria e Consultoria Ltda, em 3/4/06 com dispêndios de **R\$6.500,00 por mês e por um ano** (aquela mesma do famigerado concurso de 2006 que foi anulado, inclusive depois de uma boa e útil atuação da Câmara/Vereadores);

III.5.1.2 - contratação de advogado para representações criminais, e que depois foi nomeado advogado comissionado; depois Procurador, e é hoje Diretor de Comunicação Social, nomeado em 7/12/11 pelo Decreto nº. 290/2011, de 7/12/11 (Diário Ed. 3240, de 8/12/11), e tido como “**fantasma**”, inclusive, com questionamentos públicos e notórios na imprensa local (Coluna Fatos Políticos do Jornal “Fatos do Iguazu”, edição nº. 539, de 9/03/2012;

III.5.1.3 - contratação nº. 182/2007 do **Escritório Jurídico Sebrenski Advogados Associados a R\$6.500,00 por mês a partir 15/10/07, com várias prorrogações**, para uma **enxurrada de Ações Cíveis Públicas** contra – ex-Prefeito Osvaldo Lupepsa, e empresários há anos estabelecidos e idôneos de Pinhão. Entre outras, a dos autos: 0064-2008, 065-2008, 067-2008, 081-2008, 082-2008, 094-2008, 095-2008, 098-2008 (todas essas 8, contra Lupepsas). E isso tudo fora várias Ações Populares ajuizadas (autos 137-2006 a 142-2006, via um advogado de Prudentópolis de nome Juliano Garcia, que teve ao que tudo indica articulações de gente que teve assento no Paço Municipal, em 2005, e que está em atos a **agravar o quadro de vicissitudes de PATRIMONIALISMOS, e outros “ISMOS” que nos causticam** e castigam.

III.5.2 – As Ações Cíveis Públicas acima citadas, são **fundamentadas** entre outras coisas, em **descumprimento de formalidades em procedimentos licitatórios**, apontadas em devassas efetivadas, com dispêndios que este entende essas lambanças politiqueiras sim, como **IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS**, e não as falhas em si dos processos licitatórios! Inclusive como o transcrito no item “III.4.1.7” acima.

III.5.3 – E com toda essa ferocidade, e atuação implacável que teve contra os outros, e bastante contratação, inclusive de **ASSESSORIA JURÍDICA TERCEIRIZADA**, que mantém algumas até os dias de hoje, de mais de R\$5.500,00 por mês (Escritório Munhoz), e ainda por estar rodeado de assessores, e montante sem precedentes na história de Pinhão, é natural e conseqüência, que se espere, que falhas ocorridas em processos licitatórios e atos administrativos sejam em quantias reduzidas e em princípio e regra, não por falhas, inabilidade!

III.5.3.1 - E coisas como as ocorridas no processo analisado do Pregão nº. 048-2009, pela experiência acumulada pelo Sr. Prefeito, naquilo que rotulamos com razoável conhecimento de causa, decorrentes inclusive de perseguições de que já foi vítima e autor, **são inconcebíveis que no caso em tela tenham ocorrido de BOA-FÉ, SEM: DOLO, INTENÇÃO DE FRAUDAR LICITAÇÃO, de INFRINGIR REGRAS ou CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, ou ainda SEM OFENSA AO PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** consubstanciados no art. 37 da Constituição Federal, art. 96 da Lei

Orgânica Municipal-LOM, e art. 11 da Lei nº. 8.429/92, de 2/6/92 (chamada de Lei de Improbidade Administrativa-LIA), com destaque aos da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE, MORALIDADE.

III.5.3.2 – E o Prefeito responsável-mor pelo procedimento licitatório ora alvo deste Parecer, que nos foi solicitado, assumiu o Poder em 2005, com pregação de por a CASA EM ORDEM, acabar com “BALCÃO DE NEGÓCIOS”, de ter feito redução de custos na amplitude de que o que antes custava 3 (três), ter passado a custar 1 (um), e que é um **PALADINO DE DECÊNCIA E MORALIDADE PÚBLICA**, inclusive **laureado, como destaque NACIONAL e de premiação até ligada a Suíça**, ironicamente, terra de origem da Família Dellê, em que este é descendente pelo lado materno.

III.5.3.3 – Por todo esse contexto exposto, fica difícil o Sr. Prefeito, querer continuar blindado, e **querendo se passar como um quase detentor do monopólio das virtudes**, e que **improbidades de sua gestão, são só os outros CULPADOS**, e que diante de qualquer risco de ter pela chamuscada, usa a caneta e exonera/dispensa correligionários de caminhada até o Poder. E se sente poderoso e protegido, como um “**ungido**”, imune e impune por atos, como os que no Pregão nº. 048/2009, foram praticados.

III.5.3.3.1 – O processo do Pregão nº. 048/2009, que nos veio para análise e Parecer, pelo visto, o contrato não terminou em 5/4/2010, pois, em Relatório de Empenhos, que não estão sendo remetidos para a Câmara nos prazos legais estabelecidos na Lei nº. 936/98, de 20/8/98, e o último que veio atrasadíssimo, é de setembro/2011, e **Executivo e outros seus agentes políticos não estão nem aí, com leis**, que muitas vezes **lembram delas, para dizer alguns não as necessidades do povo**, para ações como suspensão de transporte dos universitários, mobilização de cerco a Câmara com funcionários e maquinários como o ocorrido em 2008, após a farra eleitoral e eleitoreira de outubro/2008.

III.5.4 – E relacionado a matéria deste Parecer, se destaca ainda, que nas **Ações Civas Públicas** mencionadas no item “III.5.1.3” acima, tem fundamento e tese além de descumprimento dos requisitos do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, em preciosa lição que este servidor, advogado e cidadão passou a comungar. A doutrina de ADILSON ABREU DALLARI, in ASPECTOS JURÍDICOS DA LICITAÇÃO, Editora Saraiva, São Paulo, 2006, pág. 94, e extraídas das exordiais/petições iniciais da ações acima citadas, de autoria e responsabilidade do Sr. Prefeito, via respeitável e competente Procurador constituído e que por vários meses faturou do Município para esse tipo de ações, R\$6.500,00 mensais:

**“...entende ser indispensável a publicidade também para a modalidade convite, não só por se tratar de uma licitação, mas porque os atos da Administração devem ter a mais ampla publicidade.**

**A não se dar ampla publicidade, abre-se caminho para as fraudes e benefícios direcionados.”**

III.5.4.1 – E cadê o fervor a publicidade/transparência em seu atos?

III.5.4.2 – Cadê as publicações dos Convites de 2005 até o advento da Lei nº. 1.511/10, de 8/2/10?

III.5.4.3 – Por que as licitações na modalidade CONVITE, escassearam (quase deixaram de existir), depois da Lei nº. 1.511/10, de 8/2/10?

III.5.4.4 – Por que o Sr. Prefeito responsável pelo certame – Pregão nº. 048-2009, não sancionou o projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, e que deu origem a Lei Municipal nº. 1.511/2010, de 8/10/10, que teve que ser promulgada pelo Vereador e ex-Presidente, Denilson José de Oliveira, conforme o já exposto no item “III.2.10” acima?

III.5.4.5 – E O QUE É MAIS GRÁVE DISSO TUDO. Cadê nos documentos do Pregão nº. 048-2009, o comprovante de publicação do aviso/extrato do edital, na forma de uma espécie do esboço de fls. 42, no Jornal “Diário de Guarapuava” que publica os atos oficiais do Município?

III.5.4.5.1 – Cadê na documentação, comprovante de que o edital foi afixado no local apropriado (átrio do Paço Municipal), como é obrigação contida no § 3º. do art. 22 da Lei de Licitações e Contratos, e é praxe publica e notória se fazer em todos os procedimentos licitatórios?

III.5.4.5.2 – Cadê também o comprovante de publicação no órgão de imprensa oficial, da homologação, adjudicação; e do extrato do contrato, este último como expressamente previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, e indispensável para sua eficácia, e em consonância com o art. 16 dessa mesma lei, e a Municipal de nº. 076/91, de 20/12/91, esta inclusive originária de projeto de autoria deste há mais de vinte anos atrás, quando esteve Vereador pela primeira vez?

III.5.4.5.3 – E é evidente, e claro como a luz do sol em dia de céu aberto, que um Pregão, sem publicidade, feito escondido (nas **trevas**), é **NULO DE PLENO DIREITO**, e inclusive o próprio Prefeito já anulou alguns, por falhas mais simples e menores, como a não observância do prazo de 8 (oito) dias entre a publicação do aviso e a reunião/sessão de abertura do certame, como previsto no inciso V do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, de 17/7/02 (de Pregão).

III.5.4.5.4 – E há ainda, um rosário de outros problemas graves pelo que se desprende de simples leitura até por leigos, da documentação do certame, como, discrepância de valores (fls. 02 a 04, 06/07 – item III.2.8; minuta com um redação e o edital oficial com outra em alguns aspectos como os da letra “h” dos itens de 7.3, de fls. 10 e 29 (itens III.2.14.2 e III.1.4.2.1 deste Parecer, respectivamente); falta de minuta do contrato entre os anexos, como já destacado nos itens “III.2.1” e “III.2.7” deste Parecer.

III.6 – O vencedor do certame, Sr. LAERCIO BATISTA DOS SANTOS, companheiro de união estável com a Vereadora SOLANGE APARECIDA SANTOS ADRONSKI, e como o caminhão de propriedade da mesma, foi

transferido após a vitória no certame para companheiro que hoje equivale a cônjuge/esposo, e assim é tido como constou no Jornal “Fatos” do dia 9/3/012.

III.6.1 - A contratação foi feita no pródigo dia 6/3/09 (vide fls., 62/68) e como base num protocolo de solicitação de serviços (fls., 61), sem atendimento inclusive ao que consta na letra “h” do item 7.3 do Edital (fls. 29), em que Certificado de Registro do caminhão, só veio para o processo a partir de 29/04/09 (data da expedição).

III.6.2 – E **mais grave do que o acima**, é o fato de que a minuta do edital foi feita com outra redação. Na letra “h” do item 7.3 (fls.09 e 10), consta: “PROVA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM NOME DO PROPONENTE EXPEDIDO PELO ÓRGÃO” (fls. 10). Depois, o Edital foi muito mudado, de forma ilegal, casuística, e em inconcebível infringência, para não dizer “estupro” do PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, que virou moda e rotina nos últimos tempos de Pinhão. E mesmo assim, e conforme exposto no item acima, a **contratação foi feita ao ARREPOIO DAS LEIS E PRINCÍPIOS COMEZINHOS E CONSAGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e isso, nos parece coisa clara como a luz do sol em dia de céu aberto**, ou de “céu de brigadeiro” como uns preferem.

III.6.3 - No modesto e não muito considerado entendimento deste, estamos diante de um caso típico de **INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**, em que inclusive o Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, já tratou casos análogos no precioso Relatório 103/97, ref. a inspeção “in loco” de janeiro/1997, relacionada a maior e mais terrível crise político-administrativa da história de Pinhão, nos anos de 1993-1996.

III.6.3.1 – E até nessa área acima, este hoje servidor e advogado, em 1989, na condição de Vereador, em **circunstância e peculiaridade bem diferente**, foi impiedosamente atacado e acusado de ter cometido um “deslize”, por não ter resistido apelo do então Secretário de Administração – Dr. Francisco Dellê, para que cedesse inclusive gratuitamente salas do pavimento superior do sobradinho na época novo e ainda com repartição parcial, e onde na parte de baixo tem escritório há décadas. O apelo foi para propiciar condições de curso do SENAC a uma centena de jovens, numa época em que não foi encontrado e recusado pelo SENAC outros espaços. Este ser, apesar de cheio de “**boas intenções**” **que dizem o inferno estar cheio**, por falta de alternativa e não ficar em dificuldades políticas de incoerência/contradição a pregações de lutas e sacrifícios por BEM COMUM, cedeu e acabou tendo que enfrentar a fúria de ferozes perseguições, invencionices e injustiças, inclusive Ação Popular – autos nº. 221/89, que depois de contestada por este, foi ABANDONADA PELOS ALGOZES E MANIPULADOS e envergonhados AUTORES.

III.6.3.2 – **INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**, no nosso entendimento, com as peculiaridades contido nos documentos do Pregão nº. 048-2009, também configura infração político-administrativa, e/ou improbidade administrativa, e dependendo até de maiores aprofundamentos, crime previsto no art. 90 da Lei de Licitações.

III.7 – Voltando ao foco, e pelo exposto no item “III.2.” acima, foram encontradas 19/20 **falhas** no processo analisado, algumas não de tanta relevância. Mas **algumas são de EXTREMA GRAVIDADE**, e que geraram a **necessidade do Pregão nº. 048/2009, ser declarado a sua NULIDADE pela própria Administração, o que pela conseqüências dificilmente será feito. Ou ANULAÇÃO JUDICIAL, em AÇÃO CIVIL PÚBLICA a ser movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO**, com respaldo no art. 10, inciso VIII, e art. 11, incisos I e IV, entre outros, com ressarcimentos e com encargos de todos os valores indevidamente dispendidos, sem prejuízo de outras medidas como:

III.7.1 – **Representação criminal, contra o Prefeito e demais participantes da improbidade** e infringência em tese do art. 90 da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos);

III.7.2 – **Pedido de Cassação de Mandato e afastamento dos Agentes Políticos, praticante de INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**, previstas no art. 92, inciso III; art. 93, incisos IX e XIV; arts. 94, 95, letra “b” todos de nossa Lei Orgânica Municipal-LOM.

III.7.3 – **Instauração da Comissão Especial de Inquérito-CEI, caso os edis, entendam de relevância, um maior aprofundamento, de busca da VERDADE REAL, do mérito da contratação e serviços prestados.** E se dar mais mastigado e bem esclarecido os fatos, que no entendimento deste, revelam FORTES INDÍCIOS de IMPROBIDADE, FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO e INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, esta última passível de Cassações de Mandatos de Agentes Políticos pela Câmara.

III.7.4 – Essas coisas, todas decorrentes, de coisas de EXTREMA GRAVIDADE, que é o DOLO, MÁ-FÉ, de realização do Pregão Presencial nº. sem as **PUBLICIDADES/TRANSPARÊNCIAS NECESSÁRIAS**, por **ao que tudo indica ausência da publicação do aviso/extrato do Edital no Jornal “Diário de Guarapuava”, como já relatado nos itens “III.1.2”. “III.2.2”,** e depois também da **não comprovada publicidade da homologação e adjudicação, conforme relato no item “III.2.17”** acima, e por disposição do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, fatos esses que por si, e até sem considerar as outras inúmeras falhas do certame, o FULMINAM e o deixam **SEM EFICÁCIA**, sem qualquer possibilidade de revitalizar o que já nasceu com o germe da morte.

III.7.4.1 – Pelo enfoque acima, sobre o princípio da **PUBLICIDADE/TRANSPARÊNCIA**, e para que este Parecer fique bem orientativo e o mais completo no aspecto jurídico e reflexivo a **CHOQUE DE GESTÃO** que Pinhão tanto precisa, se transcreve abaixo, preciosas lições de Norberto Bobbio, célebre professor, filósofo, jornalista italiano que combateu o fascismo, e que viveu nos anos de 1909-2004, e do nosso grande Rui Barbosa:

III.7.4.1.1 – Tese de **“governo do poder visível” (Norberto Bobbio)**. Uma espécie de **Ágora de Atenas**, Espaço de cidadania. Até porque, só um poder visível pode ser controlado. Cidadão precisa ver o Estado por dentro. Na vida particular, o sigilo é a regra; transparência – exceção. Na vida pública, o contrário. **Nada de mistérios.**

III.7.4.1.2 - **“O poder não é um antro: é um tablado. A autoridade não é uma capa, mas um farol. A política não é uma maçonaria, e sim uma liça. Queiram, ou não queiram, os que se consagram à vida pública, até à sua vida particular deram paredes de vidro. Agrade, ou não agrade, as constituições que abraçaram o governo da Nação pela Nação têm por suprema esta norma: para a Nação não há segredos; na sua administração não se toleram escaninhos; no procedimento dos seus servidores não cabe mistério; e toda encoberta, sonegação ou reserva, em matéria de seus interesses, importa, nos homens públicos, traição ou deslealdade aos mais altos deveres do funcionário para com o cargo, do cidadão para com o país.”** (Rui Barbosa, célebre baiano que viveu nos anos de 1849-1923, e um dos maiores homens públicos da História do País).

III.7.4.2 – E para completar a defesa da **TRANSPARÊNCIA** que no Pregão nº. 048/2009, **muito e quase que totalmente faltou**, se registra ainda **alguns eloquentes pensamentos complementares de tese**, que há anos constam de nossas teses jurídicas e lutas de combate implacável a corrupção; do o objetivo expresso de que constou no inciso IV do art. 2º. de nossa Lei Orgânica Municipal-LOM, de 5/4/90, de **“ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE”**. E ao que parece, a mensagem, esse princípio organizacional e constitucional implacavelmente defendido e expresso em nossas leis, vem sendo ignorado, desconsiderado e em alguns casos, avacalhado e dolosamente não está sendo levado a sério:

III.7.4.2.1 – **“Da luz apenas fogem, os escarevelhos, os ladrões e os ignorantes”**. (Montegazza, filósofo italiano, citado no Jornal Gazeta do Povo do dia 25/7/93);

III.7.4.2.2 – **“Com transparência, a gente coloco guizo no pescoço do gato.”** (Anônimo).

III.7.4.2.3 – **“Não há corrupção que resista a claridade.”** (Adherbal Fortes Jr, jornalista);

III.7.4.2.4 – **“A transparência é a maior inimiga da corrupção.”** (Gil Castelo Branco, Diretor da Org. Não Governamental Contas Abertas – Gazeta do Povo, do dia 1º/3/09).

III.7.4.2.5 – **“Não podemos permitir a transformação de um Governo, numa espécie de Convento de Carmelitas. Os políticos tem que se expor.”** (paráfrase de frase, de que não se recorda o autor);

III.7.4.2.6 - **“As finanças públicas devem ser colocadas tão claramente como se faz num livro de mercador. Sem isso, os cidadãos não conseguem governar os governantes.”** (Thomas Jefferson, estadista norte-americano).

III.8. Registra-se ainda, que este servidor, advogado, não esperava, e está até estupefato, que o Sr. Prefeito e correligionários, com tantos assessores terceirizados e de cargos comissionados, e depois, de experiência e cuidados que se é comum ter, quem é muito exigente e implacável com os outros, pelas

medidas citadas no item “III.5.1”, esteja operando dessa forma do contido no Pregão Presencial nº. 048/2009.

III.8.1 - O contido no certame, já da para imaginar e se ter uma pequena ideia, dos sérios problemas que o Exmº. Prefeito de Pinhão, terá para frente, depois que deixar o Poder a partir de 1º. de janeiro de 2013, pois, uma simples análise jurídica de um simples procedimento licitatório, de valor máximo relativamente pequeno de R\$36.000,00, já se depara com um rosário e festival de **coisas erradas**, falhas formais “in casu” pouco prováveis, e isso já de atos de seu segundo mandato. E se as coisas forem levadas “a ferro e fogo”/de forma draconiana, inclusive no que diz respeito as inúmeras contratações e aquisições diretas, sem **processos de Dispensa de Licitação**, como este já teve Pedido de Informações negadas, já anos atrás, o Sr. Prefeito terá sérios problemas e processos para o resto da vida. No ano passado, já saíram publicações de vários processos de Dispensa; este ano, já está no número 20 (vinte). Um de contratação de 50 horas de máquina escavadeira por R\$7.850,00 (Dispensa nº. 020/2012, publicada no Diário nº. 3314, de 23/3/12). Mas, e as de antes, sem Processos de Dispensa e/ou não publicados? E já tem munícipes respondendo **Ação Civil Pública** – autos nº. 346-2008, por problemática dessa natureza. E só depois, que este hoje servidor, advogado e CIDADÃO levantou essa questão e fez uma espécie de alerta e assessoria gratuita ao próprio Poder Executivo, e que algumas coisas avançaram, mas se acredita, ainda que não foi o suficiente, e atos administrativos pretéritos, ficaram na prática e natureza das coisas, irremediável!

III.8.1.1 – E aqui pegando um “gancho” nessa contribuição de utilidade pública feita, inclusive de um alguém de “oposição” para a “situação”, nessa **CAMINHADA DE CIDADANIA e LUTA POR TRANSPARÊNCIA**, teve entre outros, **Pedido de Informações**, como o do protocolo nº. 033642 de 18/2/09, **negado** em ofício nº. 048/2009-Gabinete, de 5 laudas, e dentro delas, alguns trechos de desserviços a fomento a Cidadania, e ofensivos a dignidade do solicitante:

III.8.1.1.1 – ***“Num primeiro momento, o que se vislumbra é que o requerente pretende um “x” número de informações, pra de uma forma particular, fazer uma auditoria administrativa, e realizar uma devassa nos contratos administrativos, para tentar descobrir algumas irregularidades que lhe possa valer de motivo para a prática condenável da “politicagem”***”.

III.8.1.1.2 – ***“Tal desiderato visa evitar que sejam “as repartições públicas expostas à devassa dos desocupados e que os juízos se convertam em mediadores da curiosidade desses desocupados, que se queiram intrometer em negócios alheios”***.” (de citações e doutrinas de: Herotides da Silva Lima, A Gonçalves de Oliveira e Nina Ranieri).

III.8.1.1.3 – ***“Denota-se do pedido, que se trata de uma atitude de mera curiosidade...”***”.

III.8.1.2 - Vislumbra-se pela frente o chamado **efeito bumerangue**, ou **“do feitiço virar contra o feitiçeiro”**. No caso em tela, já se dá um boa ideia, de muita **palha** para quem gosta de brincar e perseguir

desafetos políticos e eventuais concorrentes com **fogo cerrado**. E muito **telhado de vidro**, para quem gosta de usar a língua/fala, como uma espécie de **estilingue a atirar pedra na vidraça dos outros!**

III.8.2 – Em relação, as responsabilidades jurídicas da Vereadora Solange Aparecida Santos Adronski, a quem por cautela, e prevenções, deixando a impessoalidade um pouco de lado, se registra que tem muita consideração pela mesma; e é do entendimento também, que fora do aspecto **INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL** que a Vereadora deve conhecer pelas funções exercidas, e talvez cursos feitos, seminários ou eventos do gênero participados; no que diz respeito as **falhas e ilegalidades existentes e levantadas na documentação do Pregão nº. 048-2009**, até se acredita, que não tenha tido conhecimento, pois, em sã consciência e salvo alguma acidente de percurso, ninguém dá tiro no próprio pé. E se soubesse é provável, da **“natureza das coisas”** e de **direitos humanos**, que espontaneamente não protocolaria na Câmara, cópia do Pregão nº. 048-2009, e que pelo noticiado na coluna “Fatos Políticos” do Jornal “Fatos do Iguazu”, edição nº. 539, de 9/3/04, fez até questão que a documentação viesse para este “Jurídico”, e até fez interessante questionamento a **“oposição”!**

III.9 – Aproveita o ensejo deste **delicado e complexo Parecer Jurídico**, para despertar reflexões, em prevenções e processos fiscalizatórios, sobre o seguinte:

III.9.1 – Este servidor e advogado, não encontrou no Edital, nada que tenha dito que **“O veículo deverá ficar a disposição do Município durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados”**, como constou no § 2º. da cláusula 1ª. de fls.,. 65 do contrato do Pregão 048/09 em análise.

III.9.1.1 – É de direito e princípios administrativos, que o Poder Público, tem prerrogativas diferentes e maiores do que o particular, pela **supremacia do interesse público**, que geram possibilidade de alteração ou rescisão contratual de forma unilateral, uso das chamadas **cláusulas exorbitantes** (art. 58 da Lei nº. 8.666/93), **busca de isonomia e de selecionar em licitação proposta mais vantajosa**, mas há que se ter muito cuidado, com cláusulas do tipo acima (III.9.1), pois, têm potencial de causar prejuízos aos interesse públicos ao diminuir interessados em participações em processos licitatórios, pois, em sã consciência e racionalidade, dá para imaginar as dificuldades e riscos de quem que em não sendo correligionário, protegido, “ungido” do Poder contratante, e que em situação como a do caso em tela, se disporia a ficar com caminhão, com motorista, à disposição por 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados. Aí, está um caso em que Edital, precisa ser melhor especificado e com critérios mais racionais e justos!

III.9.2 – Há certames como de fornecimentos e prestação de serviços dos mais diversos, que precisam ser melhor controlados e fiscalizados, pois, geram apreensões e angústia de quem exercita CIDADANIA, por valores em tese um tanto chamativos, estranhos ou vultuosos, senão vejamos alguns exemplos:

III.9.2.1 – Pregão 07/09, de contrato nº. 054/2009, em que uma **empresa de ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, agora com o seu **3º. Aditivo esta a perceber por mês R\$7.193,00** (sete mil cento e noventa e três reais), e valor global de R\$79.123,00, conforme extrato publicado na edição nº. 3284 do Jornal “Diário de Guarapuava” do dia 8/2/2012. Quantia nada desprezível, para uma cooptação, e num **setor, que desde 7/2/11, está com um “Diretor fantasma”**, como já se tornou público e notório, e mencionado no item “III.5.1.2” acima.

III.9.2.1.1 - E que por esse tipo de coisa, e por **falta de combate, “oposição firme e forte”**, ainda que não como o diamante, até ousadas infringências legais e a princípios e lambanças se agigantam, e enriquecimentos ilícitos e improbidades proliferam. E agora este ano de 2012 com campanha eleitoral, há potencialidade de RUMARMOS PARA O CAOS, e com certas semelhanças a maior e mais terrível crise político-administrativo dos anos de 1993-1996, e com o agravante de recursos/dinheirama em até maior abundância!

III.9.2.2 – O famigerado Convite nº. 95/2009, que em flagrante incoerência/contradição ao exposto no item “III.5.4” acima, só foi publicado extrato do contrato nº. 95/09, de 12/3/09, de serviços hidráulicos, de água, esgoto e limpeza de caixas d’água, com potencial de gerar **receita mensal de R\$7.044,21, a uma pessoa física** (Diário e Guarapuava, nº. 2572, de 2/4/09).

III.9.2.2.1 – A modalidade de licitação chamada CONVITE, com o advento em nosso meio da Lei nº. 1.511/2010, de 8/10/10, que passou a exigir de forma expressa a necessidade de publicar extrato do edital em órgão/jornal que publica os atos oficiais do Município, conforme já exposto no item “III.2.10” deste Parecer,- só com isso, os certames que só alguns tomavam conhecimento, e no **estilo escuridão/trevas e do tipo CAIXA-PRETA DE AVIÃO**, na prática estão aqui, quase em extinção. E se estão ocorrendo, é só que estejam sendo feito escondidos, pois, publicações, não estão sendo encontradas, no Diário de Guarapuava.

III.9.2.3 – O do Pregão nº. 90/09, de contratações de 8.000 **marmitex**, 8.000 **lanches** e 8.000 **refeições locais** estas últimas de R\$17,00 cada, de **valor global de R\$284.000,00/ano** (R\$23.666,66 por mês corrido, e se não tivesse recessos, feriados e férias), de contratos nºs. 229/09 e 230/09, de extratos publicados no Diário de Guarapuava, nº. 2660 de 12/8/09, de lanche inclusive com refrigerante de 1 (um) litro. E até porque já houve em tempo, nos anos de 1995-1996, que muita pessoas ligadas a Prefeitura, que meio que deixaram de fazer refeições em casa, e era aquela **“festa” e “farra” com os recursos públicos**, tendo-se a horrível lembrança desse tipo de ocorrência no estabelecimento que funcionou na época num imóvel da rua Francisco Dellê, em frente ao Supermercado Araucária.

III.9.2.4 – E este servidor, advogado e cidadão, poderia relacionar vários outros processos licitatórios preocupantes, e que estão deixando municípios assustados. E o tema **PATRIMONIALISMO e ouros “ISMOS”** que inclusive este servidor, fez como advogado e cidadão, vários incursões em crônicas na imprensa local, inclusive especificamente na edição nº. 517, de 30/9/11 de Semanário local, tem relação com o impasse deste Parecer, e

deveria e deve, merecer uma melhor atenção e reflexão dos políticos, e cidadãos locais defensores do BEM COMUM, e até porque um novo período eleitoral e eleitoreiro, está ainda por começar!

III.9.2.4.1 – Em anexo, e como parte integrante deste, cópia do artigo acima mencionado.

III.10 – Registra-se ainda, que algumas coisas do que foi aqui exposto em fundamentação jurídica, é também uma **pequena demonstração** reflexiva, de que se alguém quiser **“ferrar”**, e até “perseguir”, “incomodar “ os outros, **não há necessidade de contratar auditorias** que sejam ou queiram se passar por especializadas, como os lamentáveis ocorridos em Pinhão, em 1993, em que o ex-alcaide da época, contratou a **empresa MELO – Auditores Independentes S/C**, inclusive para tentar criar problemas e desaprovar contas do Ex-Prefeito Darci Brolini, de saudosa memória, e que foi aprovada pela Resolução nº. 2.584/96-TC; e mais tarde para “ferrar” como se diz, o próprio hoje atual Prefeito, que era Vice da época, e por atos do período que esteve no Poder por afastamento do titular; a contratação por quem está Prefeito desde 2005, da **empresa J. Andrade Assessoria e Consultoria Ltda**, em 3/4/06 com dispêndios de **R\$6.500,00 por mês e por um ano**, conforme o já lembrado no item “III.5.1.1” deste Parecer.

III.10.1 – Basta que aja boa vontade, um mínimo de seriedade e de treinamento de servidores efetivos, para os que não sejam técnicos em áreas específicas, já que estes tem obrigações de serem operacionais e eficientes, até independentemente de treinamentos, cursos e mais cursos.

III.10.1.1 – O Município e mais do que nunca a partir de 2005, fez muitas contratações de ASSESSORIAS TERCEIRIZADAS, algumas CONTÁBEIS e JURÍDICAS mantidas até os dias de hoje. Além do grande concurso de ingresso de mais de quatrocentos servidores efetivos em seu quadro de pessoal; além de quase 100 (cem) cargos comissionados. E dias atrás, foi aberta vaga para MAIS DOIS ADVOGADOS, além dos já dois efetivos, e o de Procurador. E com todo esse APARATO, inclusive com vários Bacharéis e mesmos Advogados militantes em cargos administrativos efetivos e comissionados; este servidor e advogado, por todo o exposto e pelas medidas tomadas pelo Exmº. Prefeito, em relação ao seus adversários e desafetos, de forma mais enfática antes das eleições de 2008, está ESTUPEFATO que o que foi encontrado na documentação do Pregão nº. 048/2009.

III.10.2 – O exposto neste Parecer, dá **também uma pequena demonstração, de que o lutar, chegar e estar no Poder, é algo muito complexo e delicado**, e que se gestores, não tiverem ao menos um mínimo de competência, de MECANISMOS DE DEFESA e bons assessores, correm sérios riscos das **luzes e glórias do Poder**, se transformarem e principalmente depois que deixarem cargos, em **angústias, sérios dissabores**, se houver preferência por não dizer **“chamas do fogo do inferno”**, **principalmente em relação à aqueles que têm bens, nome, honra e algo a perder!** E essa reflexão é providencial, pelo momento pré-eleitoral e na prática e em regra desvirtuado para “eleitoreiro”, de muitas vezes corridas insanas, truculentas, maquiavélicas, para se chegar ao Poder de qualquer jeito e custo, ainda que

com ações contrárias e ofensivas a dignidade humana e virtudes que fazem a grandeza de Nações e Seres Humanos.

III.10.2.1 – O Poder é algo legítimo, necessário, fascinante, mas há que se ter muito cuidado para se conseguir, conquistar e permanecer nele, senão vejamos algumas sempre interessantes reflexões:

III.10.2.1.1 – **“Quando tiveres o poder coloque-o sob teus pés, que ele te levará; porque se colocares sobre tua cabeça ele o esmagará.”** (Kalil Gibran Kalil, autor de “O Profeta”);

III.10.2.1.2 - **“O poder, como fogo, é um bom servo, mas um mau senhor.”** ((Leslie Lipson);

III.10.2.1.3 – **“O exercício do poder é o maior teste de caráter que se conhece. O poder sufoca a capacidade de indignação, extingue a pureza.... A história está cheia de poderosos que perderam a noção de limites do próprio poder”.** (Antonio Carlos Lacerda, jornalista);

III.10.2.1.4 – **“Todo homem que tem poder é tentado a abusar dele. Vai até onde encontra limites. Quem diria! A própria virtude precisa de limites. Só pela disposição das leis o poder pode frear o poder.”** (Montesquieu, o autor da obra “O Espírito das Leis”, que tratou dos três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; citado pelo jornalista Joelmir Beting);

III.10.2.1.5 – **“Homem poderoso é o que tem poder sobre si mesmo.” “Todo o poder excessivo dura pouco.”** (Sêneca, filósofo romano que viveu nos anos de 4 a.C a 65 d.C.);

III.10.2.1.6 – **“Se quiser por à prova o caráter de um homem, dê lhe o poder”.** (Abraham Lincoln, lenhador que chegou à presidência do EUA; estadista que foi assassinado em 14/4/1865);

III.10.2.1.7 – **“No poder a pessoa não muda, ela se revela.”** (Frei Beto);

III.10.2.1.8 – E por fim: **“A maioria das pessoas estão despreparadas para assumir o poder. O poder faz, despertar fantasmas escondidos debaixo do manto da humildade: o fantasma do autoritarismo, do controle, da chantagem, da necessidade de aplausos. O poder nas mãos de um sábio o torna aprendiz, mas nas mãos de um estulto o torna um ditador”.** **“...não se conhece um ser humano pela doçura da voz, pela bondade dos gestos ou pela simplicidade das vestes, mas tão-somente quando se dá poder e dinheiro.”** (trechos do Livro “O Vendedor de Sonhos”, do médico e escritor **Augusto Cury**, págs. 172/173).

III.10.3 – Pertinente também em relação a matéria, fazer reflexão de que, **“É INJUSTO rotular ou acusar alguém de RADICAL, só porque seja intransigente no campo dos PRINCÍPIOS”**, no entendimento deste.

III.10.3.1 - Inclusive o pensamento acima consoante ao dito que **“violar um princípio é mais grave do que transgredir uma norma”**, em preciosa doutrina do jurista Bandeira de Mello (em obra de 2006), citada num Livro de Direito Administrativo Eletrônico, que foi de 27/2/12 a 18/3/12 utilizado pela UAB/Unicentro em Curso de Administração Pública.

III.11 – Assim e mais um vez voltando ao foco, e em síntese em que pese uma certa característica de cansativa superfetação em Pareceres, é este o Parecer à apreciação, e s.m.j.

III.11.1 – Apresenta ainda, como parte integrante deste, **UM ÍNDICE SISTEMÁTICO por ordem alfabética de temas abordados, em nº. 72** (setenta e dois), relacionado/pertinente e que facilita, estudos, reflexões e um maior aprofundamento sobre a matéria objeto deste Parecer

III.11.2 – Registra ainda, que este Parecer, foi iniciado no dia 23/3/12 (última sexta-feira), e terminado na tarde de hoje, num **clima de muita INDIGNAÇÃO, agravadas pelas problemáticas de licitações amplamente divulgadas no Programa Fantástico, dos dias 18 e 25/03/12**, e outros jornais, inclusive já mencionadas em crônica de nossa lavra, na imprensa local.

III.11.2.1 – E não sai do ouvido e memória deste servidor, advogado e CIDADÃO, entre outras coisas, as palavras dos corruptores, e desonestos **“empresários”** das propinas: **“ética do mercado”**; ontem sobre Internet Grátis, em João Pessoa, em que inclusive há envolvimento do Ministro das Cidades, Aguinaldo Ribeiro: **“até agora as fraudes não têm dado problema, GRAÇAS À DEUS”**.

III.11.3 - **“Ideias se combate com idéias”**, e aceita contrariedade a tese jurídica exposta, e de quem quer que seja. Mas se houver distorções, não deixará nada sem respostas e esclarecimentos complementares, pois, entende que todas as ponderações acima são de natureza técnica e jurídica, de tese razoavelmente fundamentada, de relevância ao INTERESSE PÚBLICO e BEM COMUM DE PINHÃO.

Pinhão, 26 de março de 2012.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”  
Fones 3677-1164 e 9965-8138

## **PREGÃO Nº. 049/2009**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UM CAMINHÃO SEM CARROCERIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

### **ANEXO DO PARECER Nº. 013/2012-CdPIN, de 26/3/12**

**ÍNDICE SISTEMÁTICO/por ordem alfabética (na forma de ABC), de TEMAS ABORDADOS, para facilitar análise e orientações jurídicas (72 TEMAS):**

<b>Nº. de ordem</b>	<b>ASSUNTO/TEMA</b>	<b>ITENS</b>
01	- AÇÕES CIVIS PÚBLICAS	III.5.3; III.5.4; III.7; III.8.1;
02	- ANULAÇÃO	III.1.2; III.5.4.5.3; III.7
03	- AUDITORIAS	III.5.1; III.10;
04	- ASSESSORIAS	III.5.1.1; III.5.1.2; III.5.3, III.8.1, III.3.1; III.13.2.1; III.13.2.
05	- ASSISTENCIALISMO	III.2.14.7; III.6. III.6.3; III.6.3.2; III.8.2;
06	- AUTENTICAÇÕES	III.1.16.5;
07	- BEM COMUM	III.9.1; III.10.1; III.11.1;
08	- BOAS INTENÇÕES	III.6.3.1;
09	- BOA VONTADE	III.3.1;
10	- BUROCRACIA	III.4.1; III.5.4.5.1; III.7;
11	- CASSAÇÃO DE MANDATOS	III.6.3.2; III.7.2;
12	- CAUTELAS	III.2.16.1;
13	- CEI	III.7.3;
14	- CHOQUE DE GESTÃO	III.7.4.1;
15	- CIDADANIA	III.8.1; III.8.1.1; III.8.1.1.1; III.8.1.1.2; III.8.1.1.3; III.9.2; III.11.3;
16	- CLAREZA	III.2.14.3; III.6.2;
17	- CLÁUSULAS EXORBITANTES	III.9.1; III.9.1.1;
18	- COERÊNCIA	III.5; III.5.4; III.5.4.4; III.8.1.2;

<b>Nº. de ordem</b>	<b>ASSUNTO/TEMA</b>	<b>ITENS</b>
19	- COMILANÇAS	III.9.2.3;
20	- CONTRADIÇÕES	iii.2.8; III.2.1.4.2; III.2.14.6; III.5.4.5.4; III.6; III.6.2;
21	- CONVITES	III.2.10, III.5.4; III.5.4.3; III.5.4.4; III.9.2.2; III.9.2.2.1;
22	- CRONOLOGIA	III.2.1;
23	- CULPABILIDADE	III.5.3.3;
24	- DESLEIXO	III.13.1.1;
25	- DIREITOS HUMANOS	III.8.2;
26	- DISCRICIONARIEDADE	III.2.11;
27	- DISPENSAS DE LICITAÇÕES	III.8.1;
28	- DISTORÇÕES	III.8.2; III.10.1;
29	- DOLO	III.5.3.1; III.7.4;
30	- DRACONIANISMO	III.9.1;
31	- EFICÁCIA	III.2.17; III.7.4;
32	- EFICIÊNCIA	III.7.4.1; III.9.3.1;
33	- ELEIÇÕES	III.9.2.1.1; III.9.2.4; III.13.2;
34	- FALHAS	III.7; III.8.1; III.9.1;
35	- FANTASMAS	III.5.1.2; III.9.2.1;
36	- FISCALIZAÇÃO	III.5.8.1; III.9.2; III.9.2.1;
37	- FORMALIDADE/Formalismo	III.4.1; III.4.5.1; III.5.2; III.7;
38	- FRAUDE	III.2.2; III.1.14.6.1; III.5.3.1; III.5.4.5; III.6.2; III.7.3;
39	- GASTANÇAS	III.5.1.1; III.5.1.3; III.5.1.1; III.13;
40	- ILEGADALIDE	III.5.3.3.1;

<b>Nº. de ordem</b>	<b>ASSUNTO/TEMA</b>	<b>ITENS</b>
41	- IMPESSOALIDADE	III.2.14.6.1; III.5; III.6.2;
42	- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	III.2.16; III.4.1; III.5.2; III.11.3;
43	- IMPUNIDADE	III.2.16; III.4.1;
44	- INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL	III.2.14.7; III.6.3; III.6.3.2; III.8.2;
45	- INFRAÇÃO POLÍTICO-ADM.	III.6.3.2; III.7.2;
46	- INTERESSE PÚBLICO	III.9.1; III.10.1;
47	- LEIS	III.5.3.3.1; III.6.2;
48	- LEGALIDADE	III.5.5.3.3.1; III.5.4.4; III.6.2
49	- MECANISMOS de defesa	III.13.2;
50	- MORALIDADE	III.2.14.6.1; III.5.3.2
51	- NATUREZA DAS COSIAS	III.8.2;
52	- NULIDADES	III.1.2; III.5.4.5.3; III.7;
53	- OPOSIÇÃO	III.8.2; III.9.2.1.1
54	- OPOSIÇÃO CONSTRUTIVA	III.1, III.8.1; III.8.1.1.
55	- ORGANIZAÇÃO	III.1; III.2.3; III.2.5; III.2.6.1; III.2.12; III.5.3.2;
56	- PARECERES JURÍDICOS	III.2.7; III.2.15; III.5; III.5.3.; III.9; III.10.2;
57	- PATRIMONIALISMO	III.5.1.3; III.9.2.4; III.9.2.41/
55	- PERSEGUIÇÕES	III.5.1; III.5.3.1; III.6.3.1; III.13;
58	- PREVENÇÕES	III.2.11; III.2.12; III.2.14; III.2.16.1; III.2.18; III.8.2; III.9;
59	- PODER	III.3.2; III.5.3.2; III.7.4.1.1; III.7.4.1.2 III.10.2; III.10.2.1; III.10.2.1.1 a III.10.2.1.8;
60	- POLITICAGEM	III.5.3.3.1; III.6.3.1; III.10.3.1;
61	- PRINCÍPIOS	III.5.3.1; III.6.2; III.10.3.1;

<b>Nº. de ordem</b>	<b>ASSUNTO/TEMA</b>	<b>ITENS</b>
62	- PROMOÇÃO PESSOAL	III.5.3.2;
63	- PUBLICIDADE	III.2.2; III.2.7; III.5.4; III.5.4.2; III.5.4.5.2; III.5.4.5.3; III.7.4;
64	- RADICALIZAÇÃO	III.8.1; III.9.6.1; III.13.
65	- RETALIAÇÕES	III.2.16.1; III.8.1.2; III.13;
66	- REPRESENTAÇÕES	III.7.1;
67	- RESPEITO	III.8.1.1; III.8.2;
68	- RIGOROSIDADE	III.9.1;
69	- TERCEIRIZAÇÃO	III.3.1; III.5.1; III.5.1.3; III.5.3; III.8; III.10; III.10.1.1;
70	- TRANSPARÊNCIA	III.2.10; III.5.4; III.5.4.2; III.7.4; III.7.4.1.1; III.7.4.2.1; III.7.4.2.2; III.8.1.1; III.9.2.1.1;
71	- TREVAS	III.5.4.5.3; III.7.4.2.1; III.7.4.2.6; III.9.2.2.1;
72	- VIRTUOSIDADE	III.5.3.3; III.8.1.2.

Pinhão, manhã de 26 de março de 2012.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
 ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
 E-mail "advogadofranca@yahoo.com.br"  
 Fones 3677-1164 e 9965-8138